ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

Em conformidade com os preceitos Regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Rafael Muzzi de Miranda, para que, na qualidade de Prefeito Municipal, possa interceder junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes para indicar o ANTEPROJETO DE LEI, que "Cria a Equipe AntiDepressão e dá outras providências".

APROVADA
09/11/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tal indicação se faz necessária, tendo em vista que o município de Cachoeiras de Macacu está com altos índices de depressão e suicídios. Existem vários fatores que podem contribuir com distúrbios psicológicos, e um deles é a falta de pronto atendimento psicológico e psiquiátrico em momentos de crise. Caso a equipe seja criada e suas atividades regulamentadas, será possível identificar os problemas logo no início e evitar maiores transtornos. Por ser justa esta indicação, conto com a aprovação dos meus pares e com o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2021.

Alexandre Ferreira da Fonseca

Alexandre Ferreira da Fonseca
(Alexandre Didico)
Vereador - Republicanos

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1054 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de NOVEMBRO de 2021
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº___ DE ___ DE _____ 2021.

"CRIA A EQUIPE ANTI-DEPRESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Equipe AntiDepressão (EAD), no município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único - A equipe de que dispõe o *caput* deste artigo será responsável por realizar atendimentos domiciliares, objetivando detectar casos de depressão e/ou outros distúrbios psicológicos semelhantes.

Art. 2º - A Equipe AntiDepressão será composta pelos seguintes funcionários:

I - Assistente Social;
II - Psicólogo;
III- Agente Comunitário de Saúde,
IV- Médico Psiquiatra.

Parágrafo Único- O Secretário Municipal de Saúde deve nomear o quantitativo de funcionários que julgar necessário para cumprir todas as demandas que devem ser realizadas pelas EAD's.

Art. 3º - São atribuições das Equipes AntiDepressão:

I - Realizar visitas domiciliares aos pacientes já diagnosticados com depressão uma vez ao mês.
II- Receber as solicitações de atendimentos emergenciais para pessoas que apresentam suspeita de depressão ou de outros distúrbios.
III- Após o recebimento da solicitação de emergência, comparecer ao local em até 03 (três) dias úteis e verificar a urgência da situação através dos profissionais qualificados.
IV- Agendar consultas e atendimentos emergenciais conforme os níveis de emergências averiguados nas visitas domiciliares.
V- Elaborar palestras e/ou campanhas de conscientização de prevenção à depressão,
VI- Outras atribuições que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações

Câmara Munic
Processo nº
protocolo, distrib
Em, ____ de

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Munici
Processo nº
protocolo, distrib
Em, de